



CONTRATO ADMINISTRATIVO
Pregão Eletrônico CRCPR nº 44/2020

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
COMUNS DE ENGENHARIA, QUE ENTRE SI
FIRMAM O CONSELHO REGIONAL DE
CONTABILIDADE DO PARANÁ, E A EMPRESA
TOWER CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA-EPP.**

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ – CRCPR**, autarquia federal da administração indireta, criada pelo Decreto-lei 9.295/46, registrado no CNPJ/MF sob o n.º 76.592.559/0001-10, com endereço na Rua XV de novembro, 2.987, em Curitiba-PR, representada neste ato pelo seu presidente contador **LAUDELINO JOCHEM**, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **TOWER CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA-EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ/MF sob o n.º 95.404.018/0001-65, estabelecida na cidade de Curitiba-PR, na Rua Delegado Leopoldo Belczak, nº 74, Cristo Rei, CEP 80.050-570, neste ato representada por **CLAUDIO FERNANDO HAUSER ZENI**, portador da Cédula de Identidade n.º _____, inscrito no CPF/MF sob o n.º _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente, com fulcro na Lei 8.666/93 e demais consectários legais, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir dispostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços comuns de engenharia para reforma do Edifício-sede do CRCPR em Curitiba-PR, conforme especificações do Edital de Licitação – Pregão Eletrônico nº 44/2020 e Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A presente contratação obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o procedimento acima citado, do CRCPR, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato:

- a) Edital PREGÃO ELETRÔNICO nº 44/2020 e seus Anexos;
- b) Documentos de PROPOSTA COMERCIAL E HABILITAÇÃO apresentados pela ora CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até a execução completa dos serviços descritos nos Anexos I a IV do Edital de Pregão Eletrônico nº 44/2020, pelo prazo máximo de **01 (um) ano**, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os serviços deverão ser executados no prazo de **90 (noventa) dias**, contados a partir da data de início da execução, programada para o dia 11/01/2021.



PARÁGRAFO SEGUNDO - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por funcionário do CRCPR ou comissão especialmente designado(a) por meio de portaria.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os serviços deverão ser executados no Edifício sede do CRCPR, localizado na Rua XV de Novembro, nº 2.987, Alto da Rua XV, Curitiba-PR, em dias úteis no horário das 09h00 às 17h00. Eventuais serviços que possam prejudicar as atividades da sede deverão ser realizados em período a ser acertado com a fiscalização do contrato ou aos finais de semana, desde que com anuência do CRCPR e sem acréscimo de custo.

PARÁGRAFO QUARTO - A fiscalização será exercida no interesse do CRCPR e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com este contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATANTE poderá prorrogar o prazo de execução da obra na ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, eventos imprevisíveis, ou, ainda, quando necessária adequação técnica que impactem, retardem ou impeçam o desenvolvimento dos trabalhos e execução do cronograma de obras, de forma extraordinária.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os serviços serão suspensos no período do dia 24 de dezembro de 2020 a 03 de janeiro de 2021, salvo por ordem contrária expressa do CRCPR.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de garantia dos serviços é de 5 (cinco) anos, a contar do seu recebimento definitivo, conforme previsto no art. 618 do Código Civil Brasileiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É obrigação da CONTRATADA a reparação dos vícios e dos defeitos verificados dentro do prazo de garantia da obra, tendo em vista o direito assegurado à Administração pelo art. 69 da Lei nº 8.666/93 e o art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na contratação objeto do presente contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, e dos dispositivos constantes no Edital, a CONTRATADA deverá prestar o valor de **R\$ 20.744,94** (vinte mil, setecentos e quarenta e quatro reais e noventa e quatro centavos), a título de garantia contratual equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total de contrato, devendo, a referida garantia, ter prazo de validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, que poderá ser estendida na hipótese de sinistro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A efetivação da garantia deverá ser comprovada em até 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura deste instrumento e prorrogáveis por igual período a critério do CRCPR, podendo a CONTRATADA optar por uma das seguintes modalidades:



- a) Caução em dinheiro;
- b) Seguro garantia; ou
- c) Fiança bancária.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não será aceita a prestação de garantia que não cubra todos os riscos ou prejuízos eventualmente decorrentes da execução deste instrumento, tais como:

- a) Prejuízos advindos da não execução do objeto deste Contrato e do não adimplemento das obrigações nele previstas;
- b) Prejuízos causados ao CRCPR ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA ou seus agentes, durante a execução do contrato;
- c) Multas moratórias e/ou punitivas aplicadas pelo CRCPR à CONTRATADA;
- d) Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A inobservância do prazo fixado para a apresentação da garantia ou para a sua reposição, acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor deste instrumento por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o CRCPR a promover a rescisão deste Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular desta Cláusula, conforme dispõe o art. 78, I e II, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO QUARTO – Na hipótese de garantia na modalidade bancária, sob pena de não ser aceita, deverá constar expressa renúncia do fiador, aos benefícios dos artigos 827 e 838 do Código Civil e, ainda:

- a) Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário e principal pagador, fará o pagamento ao CRCPR, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;
- b) Conter cláusula que assegure a atualização do valor afiançado.

PARÁGRAFO QUINTO – No caso da prestação da garantia ser efetuada na modalidade de seguro-garantia, a CONTRATADA se obriga a:

- a) Comunicar à seguradora, para aprovação de sua apólice, as alterações contratuais;
- b) Fazer com que o valor coberto pela apólice esteja plenamente indexado ao contrato;
- c) Pagar junto à seguradora, na hipótese de reajustamento monetário ser superior ao estabelecido na respectiva apólice, os valores adicionais, de modo a permitir que os valores das obrigações seguradas mantenham a mesma variação prevista neste contrato;
- d) Fazer com que a apólice vigore por todo o período de vigência exigido e somente venha a extinguir-se com o cumprimento integral de todas as obrigações oriundas deste contrato e de seus aditamentos;
- e) Constituir em documento único, reunindo todas as apólices, quando necessária à formalização de garantias adicionais resultantes de acréscimo, reajuste ou reequilíbrio.
- f) Sob pena de não ser aceita, exigir da seguradora que a apólice indique:
 - i. O CRCPR como beneficiário;
 - ii. Que o seguro garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA por meio deste instrumento,





inclusive as de natureza trabalhista e/ou previdenciária, até o valor limite de garantia fixado na apólice.

PARÁGRAFO SEXTO – O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo CRCPR, com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A comprovação da garantia deve ser efetuada mediante protocolo na sede do CRCPR, ou encaminhada de forma digitalizada, por intermédio do e-mail licitacao@crcpr.org.br. O CRCPR poderá solicitar documentos complementares, na hipótese de não ser possível confirmar a efetividade de tal comprovação.

PARÁGRAFO OITAVO – No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá se readequada ou prorrogada nas mesmas condições. A forma de complementação da garantia se aplica em qualquer hipótese de reajustamento do valor contratual, inclusive na hipótese de ser firmado termo aditivo para realização dos serviços inicialmente não previstos.

PARÁGRAFO NONO – Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pelo CRCPR, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da CONTRATADA, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

PARÁGRAFO DEZ – Toda e qualquer garantia prestada responderá pelo cumprimento das obrigações da CONTRATADA eventualmente inadimplidas na vigência do contrato e da garantia, e não serão aceitas se o garantidor limitar o exercício do direito de execução ou cobrança ao prazo da vigência da garantia.

PARÁGRAFO ONZE – A garantia contratual será utilizada de forma prioritária pelo CRCPR sempre que incidir uma penalidade sobre os serviços prestados pela CONTRATADA, ou ainda, qualquer falha na execução dos termos deste instrumento, de acordo com os percentuais estabelecidos para cada caso. O CRCPR poderá utilizar a garantia contratual a qualquer momento, para se ressarcir de quaisquer obrigações inadimplidas pela CONTRATADA, tudo conforme o art. 86, §2º, e art. 87, §1º, ambos da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO DOZE – Após a execução do objeto deste Contrato, com o término da sua vigência, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da CONTRATADA, mediante seu requerimento a garantia por ele prestada será liberada ou restituída pelo CRCPR, conforme o caso, sendo considerada extinta com a devolução da apólice, carta-fiança ou títulos da dívida pública, ou ainda com a transferência bancária da importância em dinheiro por ela depositada, corrigida conforme §3º desta Cláusula.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além do fornecimento dos produtos para a perfeita execução do objeto do presente contrato, obriga-se a:

I. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços, executando-os conforme especificações do Anexo I - Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 44/2020 e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;



II. Apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias contados da assinatura do contrato, o cronograma físico-financeiro conforme Anexo XIII do Edital de Pregão Eletrônico nº 44/2020;

III. Iniciar a execução dos serviços no prazo de 10 (dez) dias contados da assinatura do contrato, em conformidade com as especificações do Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 44/2020;

IV. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

V. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

VI. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

VII. A Contratada deverá entregar ao fiscal do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do Contratado; 4) Certidão de Regularidade no FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea “c” do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 05/2017;

VIII. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

IX. Manter, na direção e responsabilidade técnica dos serviços, profissional legalmente habilitado que fica autorizado a representar a Contratada em suas relações com a Contratante em matéria de serviços técnicos de engenharia;

X. Manter na cidade de Curitiba-PR, no mínimo, um escritório representativo ou preposto devidamente nomeado, independentemente do responsável no local dos serviços;

XI. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

XII. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso aos documentos relativos à execução dos serviços contratados, inclusive quanto às verbas laborais pagas e/ou devidas e observância de convenções coletivas e acordos coletivos de categorias envolvidas.

XIII. Providenciar, por sua conta, todos os registros, licenças, autorizações e franquias exigidas pela Lei ou Atos dos Órgãos competentes, para a realização dos serviços;

XIV. Providenciar, no prazo de 10 (dez) dias, contados da assinatura do presente instrumento, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, referente ao presente



Contrato, no CREA/PR, nos termos da Lei nº 6.496/77, bem como o competente registro e demais obrigações junto ao INSS;

XV. Fornecer e colocar no local dos serviços placa de divulgação e identificação dos mesmos, a qual será confeccionada de acordo com o manual apropriado a ser fornecido pelo CONTRATANTE, nos termos do art. 16 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966;

XVI. Planejar os serviços de forma a não interferir no andamento normal das atividades desenvolvidas no Edifício-sede do CRCPR e em seu entorno;

XVII. Providenciar, às suas expensas, cópias dos elementos que venham a ser necessários, não só para a licitação e assinatura do contrato, como também para execução de todos os serviços;

XVIII. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de: (a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável – PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA; (b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA; (c) florestas plantadas; e (d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

XIX. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, conforme artigo 4º, §§2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

a) O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;

b) Nos termos dos artigos 3º e 10 da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

b.1) resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de reservação de material para usos futuros;

b.2) resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

b.3) resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

b.4) resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.





c) Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;

d) Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a Contratada comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115, 15.116, de 2004.

XX. Manter no local das obras/serviços um "Diário de Ocorrências" no qual serão feitas anotações diárias referentes ao andamento dos serviços, qualidade dos materiais, mão de obra, dentre outros, como também para o registro de reclamações, advertências e principalmente problemas de ordem técnica que requeiram solução, por uma das partes. Este Diário, devidamente rubricado pela Fiscalização e pela CONTRATADA, em todas as vias, ficará em poder da CONTRATANTE após a conclusão das obras/serviços. A CONTRATANTE poderá requerer vista do diário a qualquer tempo;

XXI. Fornecer, às suas expensas e sob sua responsabilidade, toda mão de obra, direta ou indireta a ser empregada nos serviços, devendo a condução dos serviços ser confiada a profissionais idôneos, devidamente qualificados;

XXII. Arcar com todos os custos necessários à completa prestação dos serviços e cumprir os prazos assinalados para a realização do respectivo objeto;

XXIII. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

XXIV. Repor ou restaurar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer objetos da CONTRATANTE e/ou de terceiros que tenham sido danificados ou extraviados por seus empregados;

XXV. Substituir no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o funcionário cuja presença no local dos serviços for julgada inconveniente pelo CRCPR;

XXVI. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

XXVII. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, ressalvadas as subcontratações de serviços especializados, as quais serão previamente submetidas ao CONTRATANTE para autorização;

XXVIII. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços de modo a conduzi-los eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este instrumento e o Edital que o originou, bem como em completo atendimento à legislação em vigor;



- XXIX. Sugerir medidas visando ao aperfeiçoamento da execução dos serviços;
- XXX. Conduzir os serviços em estrita observância das normas da legislação federal, estadual e municipal, cumprindo as determinações dos poderes públicos, mantendo o local dos serviços nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- XXXI. Executar todos os serviços e instalações de acordo com os projetos, especificações e demais elementos técnicos que integram este Edital, obedecendo rigorosamente às Normas Técnicas da ABNT;
- XXXII. Executar o controle tecnológico de materiais, componentes e sistemas construtivos (ensaios laboratoriais) para evidenciar o atendimento às Normas Técnicas da ABNT;
- XXXIII. Manter as áreas de trabalho continuamente limpas e desimpedidas, observando o disposto na legislação e nas normas relativas à proteção ambiental;
- XXXIV. Responder civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento deste contrato venha, direta ou indiretamente, provocar por si ou por seus prepostos ao CRCPR e/ou terceiros, sem prejuízo das demais cominações aqui estipuladas;
- XXXV. Comunicar de imediato e formalmente ao CRCPR, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- XXXVI. Comunicar à Fiscalização e proceder, às suas expensas, as correções necessárias, sempre que ocorrerem falhas, erros ou omissões nos projetos, especificações e demais elementos técnicos que integram este Edital, assumindo a responsabilidade pela correta execução de todos os serviços. Tais correções somente serão efetuadas com a aprovação da Fiscalização, que por sua vez consultará o(s) autor(es) do(s) projeto(s), para efeito de autorização;
- XXXVII. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CRCPR, em especial pela Fiscalização do Contrato, garantindo-lhes o acesso a qualquer tempo ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos aos serviços;
- XXXVIII. Atender às determinações da fiscalização e a ela prestar, com exatidão, as informações solicitadas pelo CRCPR, não criando embaraços;
- XXXIX. Arcar com todos os ônus e obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, previdenciária, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal que se relacionem direta ou indiretamente com a obra e serviços, inclusive no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos, pagando, inclusive, as multas porventura impostas pelas autoridades, de tudo dando ciência ao CONTRATANTE. A inadimplência com referência aos encargos estabelecidos neste subitem não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;
- XL. Responsabilizar-se por qualquer ônus decorrente de possível chamamento do CONTRATANTE em juízo em decorrência do feito ora contratado;
- XLI. Responsabilizar-se financeiramente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas, por quaisquer danos causados à União, Estado, Município ou terceiros, em razão da execução dos serviços;
- XLII. Observar as leis, regulamentos e posturas exigidos pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA e Conselho de Arquitetura e Urbanismo -



CAU no âmbito nacional e regional do Paraná, ou qualquer outra norma referente à obra e a segurança pública, inclusive, a ABNT;

XLIII. Atender às determinações da fiscalização e a ela prestar, com exatidão, as informações do CRCPR solicitadas, não criando embaraços;

XLIV. Manter entendimentos com o CONTRATANTE, objetivando evitar interrupções ou paralisações na execução dos serviços ou nas atividades do próprio CONTRATANTE;

XLV. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução irregular, do emprego de materiais e equipamentos inadequados ou não correspondentes às especificações do Termo de Referência do PE 44/2020;

XLVI. Quando, por motivo de força maior ou caso fortuito, houver a necessidade de aplicação de material similar ao especificado, submeter o pretendido à Fiscalização, para que a mesma, através de laudos, pareceres e levantamentos de custos, possa se pronunciar pela aprovação ou não do mesmo;

XLVII. Não contratar serviços com profissionais pertencentes ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência do Contrato;

XLVIII. Acatar o direito da Contratante de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços mediante pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados;

XLIX. Inscrever a obra no Cadastro Nacional de Obras – CNO perante a Receita Federal do Brasil, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1845/2018 ou outra que vier a substituí-la, bem como, ao final, juntamente com a nota fiscal para pagamento, apresentar a sua respectiva baixa, sob pena de multa contratual;

L. Destinar os entulhos e detritos em conformidade com a legislação ambiental da localidade, inclusive, mediante comprovação exigida;

LI. Paralisar o serviço e/ou obra, por determinação do CRCPR, que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

LII. Quando necessário, tomar providências junto às concessionárias de energia elétrica e saneamento e junto às empresas de telecomunicações e distribuição de gás, e outras concessionárias ou prestadoras de serviços;

LIII. Comunicar formalmente qualquer variação das condições locais não previstas nos projetos para que o CRCPR providencie as alterações do projeto e estabeleça critérios para a medição dos serviços;

LIV. Promover, sempre que necessário, a relocação e desvio provisório de redes de infraestrutura de serviços públicos, de acordo com as exigências dos concessionários e empresas operadoras, sem ônus algum para o CRCPR;

LV. Responsabilizar-se pelo controle de qualidade dos serviços executados e materiais empregados nas obras, podendo, o CRCPR, realizar verificações quando julgar necessário;

LVI. Pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir do Termo de Recebimento Definitivo, a Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, reconstruir ou substituir, no total ou em parte, os serviços e obras, objeto deste contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou



incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, sendo, ainda, responsável pela segurança e solidez dos trabalhos executados;

LVII. Prestar garantia pelos demais serviços executados e materiais/produtos fornecidos de acordo com os prazos descritos na tabela do item 11, do Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 44/2020;

LVIII. Assumir as despesas referentes a transporte, carga, descarga e movimentação de materiais, suas respectivas perdas e estocagem, dentro e fora do local da prestação dos serviços inclusive quanto à sua correta destinação;

LIX. Arcar, sem ônus para o CONTRATANTE, com todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos e em domingos e feriados;

LX. Executar, às suas expensas, as ligações definitivas das instalações às redes públicas;

LXI. Entregar o local do serviço completamente limpo, devendo remover os entulhos resultantes de sua execução;

LXII. Cumprir a legislação e as normas relativas à segurança, prevenção de acidentes, higiene e medicina do trabalho, diligenciando para que seus empregados trabalhem com equipamento de proteção individual – EPI, tais como: capacetes, botas, luvas, capas, óculos, cintos e equipamentos adequados para cada tipo de serviço;

LXIII. Sem prejuízo da observância das determinações constantes da legislação vigente em normas de segurança e saúde no trabalho, a empresa CONTRATADA deverá:

a) manter seus empregados devidamente uniformizados com calça comprida e camisa de manga ou macacão, além de calçado com certificação de segurança; portando identificação visível na forma de crachá com dados básicos, contendo nome, cargo/função, documento de identidade e fotografia digital recente;

b) fornecer aos seus empregados todos os equipamentos de proteção individual exigidos pela NR 6 – Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), a exemplo de capacetes e óculos de segurança, máscaras, respiradores, protetores faciais e auditivos, luvas, calçados e cintos de segurança, sempre em conformidade com a natureza dos serviços em execução;

c) garantir a instrução e o treinamento apropriados dos seus empregados sobre o uso correto e as limitações dos EPIs, assim como providenciar a sua guarda, conservação e higienização adequadas, além de efetuar a substituição periódica para manter as condições necessárias de utilização;

d) cumprir todas as exigências das leis e normas de segurança e higiene do trabalho, fornecendo aos empregados os equipamentos de segurança e de prevenção de acidente de trabalho; aplicando, sempre que couber as Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde no Trabalho - NRs, publicadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego;

e) observar as normas de segurança e de saúde no trabalho estabelecidas em outras disposições legais federais, estaduais e municipais pertinentes, mesmo que não constantes do Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais processos, ações ou reclamações movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência nas precauções exigidas na execução dos trabalhos ou na utilização de materiais, ferramentas e equipamentos;





f) observar as normas de segurança para trabalhos em altura, notadamente quando se tratar dos serviços de pintura e impermeabilização de telhados, fornecendo mão de obra capacitada, devidamente qualificada e equipada com EPI's e EPC's específicos para o serviço a ser desempenhado, de acordo com as normas de segurança exigidas pela Secretaria do Trabalho do Ministério da Economia (Norma Regulamentadora nº 35 – NR 35 ou outra que venha a substituí-la);

g) manter todas as ferramentas e equipamentos necessários a execução dos serviços em perfeitas condições de uso, inclusive através da realização de manutenções periódicas, substituindo e corrigindo aqueles danificados, estragados, incompletos, inseguros, deficientes ou inoperantes, imediatamente depois de constatado o problema;

h) Caberá à empresa CONTRATADA comunicar à fiscalização e, nos casos de acidentes, à autoridade competente, da maneira mais detalhada possível, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência do evento, todo tipo de acidente que ocorrer durante a prestação dos serviços, inclusive princípios de incêndio;

LXIV. Se a Contratada, a qualquer tempo, deixar de executar ou executar em desacordo ou ainda de maneira incompleta o objeto licitado, segundo as especificações estabelecidas neste procedimento licitatório, ficará sujeita às penalidades contratuais previstas;

LXV. Entregar à CONTRATANTE, quando da emissão do Termo de Recebimento Provisório dos serviços e vinculado ao pagamento da última parcela, o 'AS BUILT' correspondente, registrando todas as alterações e complementações efetuadas no seu Projeto Executivo no decorrer do prazo contratual, observando, obrigatoriamente, as normas de desenho do CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE:

- I. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais, termo de referência, projetos de arquitetura, edital, anexos e os termos de sua proposta;
- II. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução dos serviços por servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, e documentar as ocorrências havidas;
- III. Rejeitar, justificadamente, no todo ou em parte, a execução do objeto realizada em desacordo com o Edital de Pregão Eletrônico nº 44/2020 e Anexos, inclusive na hipótese de execução por terceiros sem autorização;
- IV. Porporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;
- V. Prestar aos funcionários da CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;
- VI. Notificar a CONTRATADA, por escrito, a respeito da ocorrência de eventuais imperfeições observadas no curso de execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;
- VII. Efetuar os pagamento devidos;





VIII. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do mesmo, quando for o caso;

IX. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

CLÁUSULA DEZ – DA CESSÃO E DA SUBCONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – É permitida a subcontratação parcial do objeto, relativamente aos serviços constantes nos itens 6.1.1 – **Retirada e reinstalação das condensadoras**, item nº 11.1.1 – **Aplicação de comunicação visual nova** e item 12.0.0 - **Restauração de móveis**, do Anexo II, do Edital de Pregão Eletrônico nº 44/2020.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A subcontratação dependerá da autorização prévia da CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

PARÁGRAFO QUARTO – A pessoa, física ou jurídica, que venha eventualmente a ser subcontratada, deverá atender no mínimo, às seguintes exigências:

- a) Não haver sido declarada suspensa do direito de licitar perante a Administração;
- b) Não haver sido declarada inidônea perante a Administração Pública;
- c) Não haver sido pedida ou declarada sua falência;
- d) Estar regular no recolhimento de tributos e contribuições perante todas as esferas governamentais;
- e) Estar regular perante o seu Conselho Profissional competente.

PARÁGRAFO QUINTO – A inobservância pela CONTRATADA das disposições previstas nesta cláusula, asseguram ao CRCPR o direito de rescisão contratual, sujeitando-se, a CONTRATADA, às penalidades descritas neste instrumento contratual, bem como na legislação pertinente.

PARÁGRAFO SEXTO – A associação da CONTRATADA com outrem, a cessão, bem como a fusão, cisão ou incorporação devem ser prontamente comunicadas ao CRCPR, visando que este delibere, motivadamente, sobre a possibilidade legal da manutenção da contratação, sendo essencial para tanto, que seja comprovado o atendimento de todas as exigências de habilitação previstas no Edital que originou este instrumento.

CLÁUSULA ONZE – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do Orçamento Geral do CRCPR para os exercícios de 2020 e 2021, Projetos 5007 – AQUISIÇÃO, CONSTRUÇÃO, INSTALAÇÃO E REFORMA DE SEDE E SUBSEDE, conta nº 6.3.2.1.01.01.002 (reformas).

CLÁUSULA DOZE – DO PREÇO



A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação dos serviços constantes do Anexo II, do Edital de Pregão Eletrônico CRCPR nº 44/2020, o valor total de **R\$ 414.898,72 (quatrocentos e quatorze mil, oitocentos e noventa e oito reais e setenta e dois centavos)**, cujo pagamento será efetuado por etapas concluídas, em 13 (treze) etapas, de acordo com o cronograma físico-financeiro abaixo:

Item	Descrição	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	Total parcela (R\$)
1	Serviços preliminares	50%	50%		R\$ 12.659,46
		R\$ 6.329,73	R\$ 6.329,73		
2	Estrutura	50%	50%		R\$ 6.084,63
		R\$ 3.042,32	R\$ 3.042,32		
3	Vedações	50%	50%		R\$ 3.066,20
		R\$ 1.533,10	R\$ 1.533,10		
4	Impermeabilização		100%		R\$ 30.804,90
			R\$ 30.804,90		
5	Instalações elétricas		100%		R\$ 6.171,40
			R\$ 6.171,40		
6	Instalações complementares	50%	50%		R\$ 23.735,27
		R\$ 11.867,64	R\$ 11.867,64		
7	Revestimentos		50%	50%	R\$ 72.188,02
			R\$ 36.094,01	R\$ 36.094,01	
8	Pinturas		50%	50%	R\$ 194.473,57
			R\$ 97.236,78	R\$ 97.236,78	
9	Esquadrias e vidros			100%	R\$ 5.600,73
				R\$ 5.600,73	
10	Restauro			100%	R\$ 12.742,41
				R\$ 12.742,41	
11	Implementação comunicação visual			100%	R\$ 25.767,00
				R\$ 25.767,00	
12	Restauro de móveis			100%	R\$ 18.745,00
				R\$ 18.745,00	
13	Finalização			100%	R\$ 2.860,13
				R\$ 2.860,13	
Total Mensal		R\$ 22.772,78	R\$ 193.079,88	R\$ 199.046,06	
Total Acumulado		R\$ 22.772,78	R\$ 215.852,66	R\$ 414.898,72	

PARÁGRAFO ÚNICO – O cronograma acima descrito representa uma estimativa da conclusão dos serviços, que poderão ser concluídos em período de tempo inferior de acordo com a logística e o número de trabalhadores disponibilizados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TREZE - DO PAGAMENTO

O pagamento pela prestação dos serviços será efetuado mensalmente após a conclusão das etapas respectivas descritas no cronograma físico-financeiro – item 17 do Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 44/2020 – mediante a apresentação de **Relatório de medição** pela CONTRATADA, que será encaminhado à fiscalização para aprovação.

Após aprovação do Relatório de medição, a CONTRATADA apresentará nota fiscal devidamente acompanhada de relatórios de execução dos serviços de acordo com as especificações constantes da proposta e quantitativos previstos nas planilhas, guias de





recolhimento dos encargos sociais e outros encargos relativos à execução dos serviços referentes ao mês anterior da execução dos serviços e, inerentes à atividade da empresa executora, certidões negativas e demais itens necessários descritos na CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, atestado pelo fiscal do contrato, nas condições de preço e prazo estabelecidos e pactuados neste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetivado pela CONTRATANTE por meio de sistema eletrônico ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, até o 5º (quinto) dia após a apresentação da nota fiscal, não podendo ser imposta qualquer espécie de multa moratória ou juros moratórios por demora de até 3 (três) dias úteis que ultrapassar a data de vencimento, após a data da referida Ordem Bancária, se a mesma foi emitida tempestivamente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os pagamentos, mediante emissão de qualquer ordem bancária, serão realizados desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Juntamente com as notas fiscais/faturas, deverão ser apresentadas as certidões negativas de débitos, devidamente atualizadas, junto ao FGTS, Receita Federal, Tribunal Superior do Trabalho, comprovante de optante do SIMPLES NACIONAL, se for o caso.

PARÁGRAFO QUARTO - A critério da CONTRATANTE, poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da CONTRATADA para consigo, relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual ou para ressarcimento de eventuais danos ocasionados e assumidos pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO - Os eventuais atrasos de pagamento, por culpa da CONTRATANTE, gera à CONTRATADA o direito à atualização financeira desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, tendo como base a taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional, *pro rata tempore die*, de forma não composta, devendo os cálculos dos encargos, de cada mês, serem feitos utilizando-se a taxa do mês anterior ao da apuração desses encargos, em conformidade com o art. 406 da Lei nº 10.406/02 – Código Civil.

PARÁGRAFO SEXTO - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Serão retidos na fonte os Impostos sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), bem assim a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para o objeto desta licitação, conforme Instrução Normativa SRF 1234/2012 ou outra norma que venha a substituí-la. Cabe a CONTRATADA o destaque destes impostos no corpo das notas fiscais emitidas.

PARÁGRAFO OITAVO - Não haverá a retenção prevista no subitem anterior caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES), instituído pela Lei no 9.317/96, ou encontre-se em uma das situações elencadas no artigo 25 da Instrução Normativa SRF nº 1234/2012 ou outra norma que venha a substituí-la.



PARÁGRAFO NONO – Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus à CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUATORZE – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ao longo da execução do contrato, caso haja a necessidade de se firmar termo aditivo, os custos unitários dos itens acrescidos deverão seguir as seguintes orientações:

- 1 – para itens que já constem do contrato, os custos corresponderão àqueles já contratados;
- 2 – para itens novos, o preço de referência deverá ser calculado considerando as referências de custo e a taxa de BDI especificadas no orçamento-base da licitação.
 - 2.1 – para itens novos existentes no SINAPI, os custos corresponderão àqueles relativos aos das medianas constantes daquele sistema para a região;
 - 2.2 – para os itens novos não constantes do SINAPI, os preços unitários serão fixados mediante acordo entre as partes, conforme §3º do art. 65 da Lei nº 8.666/93. As referências de custo deverão ser elaboradas com base na média aritmética simples de, no mínimo, 3 (três) referências de preço, obtidas, isoladas ou conjuntamente, por meio de pesquisa de preços no mercado, em órgãos ou em entidades da Administração Pública.
- 3 – Conforme art. 14 do Decreto nº 7.983/2013, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor da CONTRATADA em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

CLÁUSULA QUINZE – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual, comportamento inidôneo ou não veracidade das informações prestadas, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções administrativas, garantida prévia defesa:

- I – Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o serviço contratado;
- II – Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela CONTRATANTE) no percentual de:
 - a) 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços ou no prazo final de entrega, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-



- aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) 5% (cinco por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - c) 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
 - d) 0,1% (um décimo por cento) a 1,6% (um inteiro e seis décimos por cento) por dia sobre o valor total do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2 abaixo; e
 - e) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Contratante a promover a rescisão do contrato;

III – Suspensão temporária do direito de participar de licitação e de contratar com o CRCPR, por prazo não superior a 2 (dois) anos, no caso de incidência nos motivos que ensejam a aplicação da multa da alínea 'c' do item anterior;

IV - Impedimento de licitar e contratar com a União e, se for o caso, descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, da licitante que falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e no Edital de Licitação e das demais cominações legais.

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da respectiva notificação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a CONTRATADA fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA o valor devido será abatido da garantia. Sendo a garantia insuficiente, o valor complementar será cobrado de forma administrativa e/ou judicial.

PARÁGRAFO QUARTO - As sanções previstas nos incisos I, III e V desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, desta cláusula.



PARÁGRAFO QUINTO – A multa, aplicada após trâmite administrativo, poderá deixar de ser aplicada quando, comprovadamente, o atraso decorrer de caso fortuito ou motivo de força maior.

PARÁGRAFO SEXTO – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O CRCPR, na aplicação de sanções, levará em consideração a efetiva gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como, o real dano causado ao Conselho, de acordo com as tabelas abaixo:

Tabela 1 – Valor das multas por gravidade das infrações

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,1% ao dia sobre o valor do contrato
2	0,2% ao dia sobre o valor do contrato
3	0,4% ao dia sobre o valor do contrato
4	0,8% ao dia sobre o valor do contrato
5	1,6% ao dia sobre o valor do contrato

Tabela 2 – Classificação das infrações por gravidade

ITEM	DESCRIÇÃO DAS INFRAÇÕES	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir a presença de empregado sem usar uniforme, mal apresentado.	1	Por empregado e por ocorrência
2	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados	1	Por empregado e por dia
3	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar;	2	Por ocorrência
4	Fornecer informação falsa sobre serviço ou substituição de material;	2	Por ocorrência
5	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários;	3	Por empregado e por ocorrência
6	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	3	Por dia e por tarefa designada
7	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO;	3	Por ocorrência
8	Destruir ou danificar documentos, mobiliário e equipamentos do CRCPR por culpa ou dolo de seus agentes;	3	Por ocorrência
9	Utilizar as dependências do CRCPR para fins diversos do objeto do Contrato;	3	Por ocorrência
10	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, sem motivo justificado.	4	Por ocorrência
11	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	5	Por ocorrência
Para os itens a seguir, deixar de:			
12	Apresentar ART dos serviços para início da execução destes no prazo definido pela Fiscalização;	1	Por dia de atraso



13	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço.	1	Por funcionário e por dia
14	Manter a documentação de habilitação atualizada;	1	Por item e por ocorrência
15	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela Fiscalização.	1	Por ocorrência
16	Fornecer EPI, quando exigido, aos seus empregados e deixar de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los;	2	Por empregado e por ocorrência
17	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da Fiscalização.	2	Por ocorrência
18	Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos pela Fiscalização;	2	Por serviço e por dia
19	Refazer serviço não aceito pela Fiscalização, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinado pela Fiscalização;	3	Por ocorrência
20	Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Fiscalização quanto à execução contratual;	3	Por dia
21	Dar ciência ao CRCPR, imediatamente e por escrito, de toda e qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato.	1	Por ocorrência
22	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela Fiscalização;	4	Por ocorrência
23	Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE.	1	Por ocorrência
24	Manter durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação	3	Por ocorrência
25	Indicar e de manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato	1	Por ocorrência
26	Efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, tíquetes-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas.	5	Por dia e por ocorrência

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quanto à sua forma, a rescisão poderá ser:

- por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral da CONTRATANTE, serão formalmente motivados, asseguradas à CONTRATADA, na segunda hipótese, o exercício do contraditório e ampla



defesa, mediante prévia e comprovada intimação da intenção da Administração para quê, se o desejar, a CONTRATADA apresente defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento e, em hipótese de não acatamento da defesa, interponha recurso hierárquico no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

CLÁUSULA DEZESSETE – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal de Curitiba – Seção Judiciária do Paraná, para dirimir as questões oriundas da aplicação e interpretação do presente contrato, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e convencionadas, as partes assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma.

Curitiba, 22 de dezembro de 2020.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ
LAUDELINO JOCHEM
Presidente
CONTRATANTE

TOWER CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA-EPP
CLAUDIO FERNANDO HAUSER ZENI
Representante Legal
CONTRATADA